CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2733 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 5/62

Assunto: Abre credito de Cr$ 93.945,00 para pagamento à Zeladora do Parque Infantil.

ANDAMENTO

à C. J.			

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

2733

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 470/61

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

5/62

Em 30 de outubro de 1961.

Senhor Presidente

Aprovado
A comissão de Finanças e Justiça
Em 12/12/61

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei dispondo sôbre abertura de um Crédito Especial de Cr.$ 93.945,00, destinado ao pagamento da Zeladora do Parque Infantil anexo ao Serviço de Água desta cidade, pagamentos êsses referente aos mezes de Fevereiro a dezembro do corrente ano, afim de ser submetido a arrovação dessa Casa.

Esclarecendo o envio do presente projeto, temos a informar que, tendo êste executivo construido o referido parque, com a colaboração das firmas Industria de Máquinas Agrícola " Jacto" S.A., == Irmãos Uemura & Cia e Rosacruz Imobiliaria Construtora, dando ao terreno do Serviço de Água desta cidade um outro aspecto e promovendo a recreação da petizada pobre da cidade, necessário se tornou a contratação de uma Zeladora para o mesmo, uma vez que, alí se encontram brinquedos de elevada importancia, que necessitam de serem conservados.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Vilton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO LEI Nº 5/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,,

F A Z SABER QUE, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de Cr.$ 93.945,00(noventa e treis mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da Zeladora do Parque Infantil, anexo ao Serviço de Água desta cidade, do periodo de 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro do corrente ano, ou seja,do corrente exercício.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código de Receita: 101/0-17-3 - Imposto de Industrias e Profissões. ..Cr.$ 93.945,00(noventa e treis mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Fls. 2

CÓPIA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Yasuiko Endo

Ao Projeto de lei nº 5/62

Com o presente projeto de lei, propõe o sr. Prefeito Municipal, a abertura de um crédito especial de Cr.$ 93.945,00 para pagamento da Zeladora do Parque Infantil, anexo ao Serviço de Aguas desta cidade.

Justifica S.Excia. o alto valor dos brinquedos que ali se encontram, doados pelas firmas: Industrias de Maquinas Agricola "Jacto" S/A, Irmãos Uemura & Cia e Rosacruz Imobiliária Construtora.

Esqueceu S.Excia. do envio, na epoca oportuna, do competente projeto de lei, criando o cargo de Zelador daquele Parque Infantil, principalmente se considerarmos a sua justificativa de fls. , na qual alega o grande valor dos brinquedos, bem como a manutenção da ordem naquele logradouro público.

No entretanto, verificamos que, pelos Documentos 593 a 603 do Balancete do mês de Dezembro de 1961, S.Excia. houve por bem pagar os vencimentos da Zeladora do Parque Infantil, com fundamento no disposto da Lei 489, de 11/11/60 e Lei nº 551, de 4/12/61.

A Legislação citada nos processos de pagamento não espelha a realidade, isto porque, a Zeladora do Parque Infantil não recebe pela forma de AUXILIO. O item 4 do § 4º da Lei 489 diz:" Para manutenção e conservação de Parques Infantis." Entende-se, pois, que, do adicional criado por esta Lei, uma determinada importancia, é destinada a manutenção e conservação de parques infantis.

Não pode esta Comissão concordar com a aprovação do presente projeto de lei, porque, alem da ilegalidade já citada, ainda fére o disposto no Artigo 82 da Lei Orgânica dos Municipios.

É ilegal o presente projeto de lei, devendo ser o mesmo rejeitado.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 1962

Yasuiko Endo - ~~Relator~~

Devolvido pelo membro designado sr. José S. Neto em 12/11/62